



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 312/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Assegura no Município de Lagoa Seca em consequência da obrigatoriedade da presença de cuidador na escola (art. 58 da Lei nº 9.394/1996), quando necessário, ao educando portador de necessidades especiais, a priorização de contratação de parente de 1º ao 3º graus para seu acompanhamento unidade escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Assegura no Município de Lagoa Seca em consequência da obrigatoriedade da presença de cuidador na escola (art. 58 da Lei nº 9.394/1996), quando necessário, ao educando portador de necessidades especiais, a priorização de contratação de parente de 1º ao 3º graus para seu acompanhamento na unidade escolar.

§ 1º Quando necessário para promover o atendimento educacional na escola regular, e em função das necessidades específicas do aluno, será assegurado ao educando portador de necessidades especiais a presença de cuidador no estabelecimento de ensino, para atendimento das suas necessidades pessoais.

§ 2º Para tanto o contratado deverá ser submetido a capacitação tal qual seja a deficiência de seu dependente e dispor de tempo integral para acompanhamento e atendimento do mesmo durante sua permanência na unidade escolar.

Art. 2º - As disposições normativas desta lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Lagoa Seca/PB, 03 de ABRIL de 2019.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal